

**PROGRAMA DE VOLUNTARIADO  
MUSEU NACIONAL DE HISTÓRIA NATURAL E DA CIÊNCIA  
UNIVERSIDADE DE LISBOA**

**NORMAS**



**CONDIÇÕES GERAIS DE ADMISSÃO****Voluntariado**

1. Qualquer cidadão maior de 18 anos, português ou de outra nacionalidade, pode aderir ao PROGRAMA DE VOLUNTARIADO.
2. O mínimo de horas de voluntariado é de três horas por semana.

**DURAÇÃO**

3. A duração do voluntariado é de seis meses (no período de novembro a abril), ou de 4 meses (no período de junho a setembro), podendo ser prolongado por acordo entre o VOLUNTÁRIO e o MUHNAC.

**CARGA HORÁRIA**

4. O horário do VOLUNTÁRIO compreende diversos turnos a definir.
5. Sob certas condições, e mediante pré-acordo entre o VOLUNTÁRIO e o MUHNAC, o trabalho pode estender-se para além destes turnos, durante as horas de abertura ao público do Museu e Jardim.
6. O VOLUNTÁRIO deve esforçar-se por cumprir o horário, comunicando qualquer alteração ao seu orientador, com a maior antecedência possível.

**LOCAL**

7. O voluntariado poderá realizar-se em qualquer instalação do MUHNAC incluindo o Jardim Botânico de Lisboa (Príncipe Real), o Observatório Astronómico de Lisboa (Ajuda) e o Jardim Botânico Tropical (Belém).

**ACESSO**

8. O VOLUNTÁRIO pode aceder e circular nos locais onde desenvolva o seu trabalho voluntário, nos termos que sejam estabelecidos e comunicados pela Direção do MUHNAC.
9. Para efeitos de acesso e circulação será entregue ao VOLUNTÁRIO um cartão próprio (ou documento que o substitua), emitido pelo MUHNAC.
10. A posse do cartão ou do documento emitido pelo MUHNAC não prejudica o direito de dispor do cartão de identificação de VOLUNTÁRIO, a emitir pelo Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado, nos termos previstos no artigo 7.º, n.º 1, b), da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, e nos artigos 3.º, 4.º e 21.º, b), do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro.

**ORIENTAÇÃO**

11. O MUHNAC nomeará, entre a sua equipa de colaboradores, um responsável pelo acolhimento e acompanhamento técnico do VOLUNTÁRIO.
12. Se o MUHNAC assim o entender, por razões de carácter científico e/ou técnico, poderá igualmente indicar um co-orientador externo à instituição.

#### TAREFAS

13. As tarefas a desenvolver, objetivos e metodologia de trabalho individual de cada VOLUNTÁRIO, são acordadas entre o VOLUNTÁRIO e o Orientador, sendo elaborado um plano de trabalho que deverá ser assinado por ambas as partes e aprovado pela Direção do Museu.-
14. As tarefas definidas levam em linha de conta os interesses do VOLUNTÁRIO e o calendário de atividades do MUHNAC previsto para o período em que decorre o voluntariado.

#### RESPONSABILIDADES DO MUHNAC

15. Contando com o apoio da Universidade de Lisboa, constituem deveres específicos do MUHNAC garantir ao VOLUNTÁRIO:
  - a) A emissão de uma apólice de seguro, tendo em conta as normas aplicáveis em matéria de responsabilidade civil, para proteção em caso de acidente sofrido ou doença contraída por causa direta e especificamente imputável ao exercício do trabalho voluntário, bem como para a cobertura dos prejuízos causados a terceiros pelo VOLUNTÁRIO no exercício da sua atividade. O seguro deve compreender uma indemnização e um subsídio a atribuir, respetivamente, nos casos de morte e invalidez permanente e de incapacidade temporária<sup>1</sup>;
  - b) A certificação do trabalho desenvolvido mediante a emissão de um certificado onde, além da identificação do VOLUNTÁRIO, deve constar, designadamente, o domínio da respetiva atividade, o local onde foi exercida, bem como o seu início e duração. Esta certificação deverá ser concedida sempre que o VOLUNTÁRIO a solicite;
  - c) Formação e os esclarecimentos considerados necessários para o desenvolvimento adequado da ação de voluntariado;
  - d) As condições de higiene e segurança necessárias para o desenvolvimento do trabalho voluntário;
  - e) Que será ouvido na preparação de decisões que afetem o desenvolvimento do trabalho voluntário.
16. Constituem deveres específicos do MUHNAC, através do colaborador interno nomeado como orientador:
  - a) Elaborar um conjunto de tarefas com o VOLUNTÁRIO;
  - b) Assegurar o acesso do VOLUNTÁRIO a informação necessária para a realização do seu trabalho;
  - c) Encorajar a participação do VOLUNTÁRIO em sessões de trabalho, seminários e conferências tendo em vista a sua maior capacitação;
  - d) Atribuir tarefas ao VOLUNTÁRIO;
  - e) Coordenar e acompanhar o Trabalho do VOLUNTÁRIO;
  - f) Avaliar com o VOLUNTÁRIO o resultado do trabalho desenvolvido, de modo a detetar eventuais necessidades de formação e de reorientação de tarefas;
  - g) Controlar a pontualidade e a assiduidade do VOLUNTÁRIO.

#### RESPONSABILIDADES DO VOLUNTÁRIO

17. Constituem deveres específicos do VOLUNTÁRIO:
  - a) Trabalhar sob a coordenação do Orientador;
  - b) Participar nos programas de formação destinados ao correto desenvolvimento do trabalho voluntário;
  - c) Cumprir, no que lhe compete, as tarefas designadas;
  - d) Cumprir o horário atribuído;

<sup>1</sup> Seguro obrigatório - de acordo com o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro, o tomador do seguro obrigatório (entidade que contrata com a seguradora, sendo responsável pelo pagamento dos prémios), é a organização promotora e o beneficiário (pessoa à qual deve ser liquidada a indemnização, nos termos da lei civil e da respetiva apólice), é o VOLUNTÁRIO que acordou o programa de voluntariado com aquela, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro. O artigo 17.º do Decreto-Lei acima nomeado, impõe que a apólice seja de seguro de grupo.

- e) Colaborar em equipa com os profissionais do MUHNAC, respeitando as suas opções e seguindo as suas orientações técnicas;
- f) Participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação intercalar do trabalho voluntário que o seu orientador entenda realizar;
- g) Não assumir o papel de representante do MUHNAC sem o conhecimento e prévia autorização da Direção ou do orientador nomeado;
- h) Elaborar um relatório escrito quando se registar alguma ocorrência anormal ao regular funcionamento do MUHNAC (a entregar ao Orientador);
- i) Transportar consigo o cartão de identificação de VOLUNTÁRIO (ou documento que o substitua);
- j) Ser assíduo, pontual e estabelecer boas relações de trabalho;
- k) Atuar de forma diligente, isenta e solidária;
- l) Cumprir todos os regulamentos internos do MUHNAC;
- m) Respeitar a organização do trabalho no MUHNAC e utilizar com zelo os respetivos bens, equipamentos, instalações e serviços;
- n) Manter sigilo, durante e após o trabalho voluntário, acerca de toda a informação e documentação a que tiver acesso e que o MUHNAC entenda não tornar públicas;
- o) Observar os princípios deontológicos por que se rege a atividade que realiza no decurso da sua atividade;
- p) Apresentar e discutir oralmente com os colaboradores do MUHNAC os resultados do trabalho desenvolvido.

#### **BENEFÍCIOS**

- 18. Na sequência do presente Programa, o VOLUNTÁRIO pode beneficiar:
  - a) De convites para inaugurações das exposições temporárias do MUHNAC;
  - b) De frequência de seminários, conferências, debates, workshops e cursos promovidos pelo MUHNAC;
  - c) De acesso à Biblioteca do MUHNAC;
  - d) De 2 bilhetes duplos gratuitos para o Museu e Jardins, para o VOLUNTÁRIO mediante a apresentação do cartão de VOLUNTÁRIO;

#### **SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO TRABALHO VOLUNTÁRIO**

- 19. O VOLUNTÁRIO pode interromper ou cessar o trabalho mediante simples comunicação escrita à Direção do MUHNAC com a antecedência de dez dias.
- 20. O MUHNAC pode dispensar a colaboração do VOLUNTÁRIO a título temporário ou definitivo sempre que a alteração dos objetivos ou das práticas institucionais o justifique, devendo comunicar, por escrito, a sua decisão ao VOLUNTÁRIO com a antecedência de quinze dias.
- 21. O MUHNAC, após audição do VOLUNTÁRIO, pode determinar a suspensão ou a cessação da sua colaboração, em todas ou em algumas tarefas, no caso de incumprimento das presentes Normas, ou por circunstâncias imputáveis ao VOLUNTÁRIO que inviabilizem manifestamente a sua colaboração.

#### **RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

- 22. Em caso de conflito entre o MUHNAC e o VOLUNTÁRIO, ambas as partes desenvolverão todos os esforços para alcançar uma solução equitativa e adequada por via amigável.
- 23. Não sendo possível a resolução amigável, as partes acordam como única via de resolução o recurso à arbitragem nos termos previstos na Lei n.º 31/86, de 29 de agosto.

Lisboa, 26 de setembro 2022

Direção do MUHNAC

4